



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

X .^a Sessão Data 18/03/15
As doulas comissões para parecer.

Presidente

Atualmente no Brasil, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão, segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo estudos, até 80% dos casos de cegueira resultam de causas previsíveis e/ou tratáveis, mas a cada cinco segundos uma pessoa fica cega no mundo e uma criança perde a visão a cada minuto.

Sendo assim, ao longo dos anos, grandes foram os avanços por conta da incessante luta da sociedade por leis que garantissem a acessibilidade e autonomia dos deficientes visuais para realização de suas tarefas diárias.

É vital garantir que qualquer pessoa possa usufruir de todos os benefícios da vida em sociedade. Contudo, é fato que há ainda muito ainda a ser feito e muitas conquistas ainda deverão ser reivindicadas para uma qualidade de vida mais digna.

Diante do exposto e tendo em vista o processo de verticalização urbana em nossa Cidade, promovendo a construção de grande número de edificações, apresento o seguinte Projeto de Lei que submeto a apreciação dos nobres pares:

8.^a Sessão Data 25/03/15
Encaminhamento APROVADO

Em 1^a DISCUSSÃO

Presidente

PROJETO DE LEI

007/15

“Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores dos edifícios localizados no Município e da outras providências.”

9.^a Sessão Data 01/04/15
Encaminhamento APROVADO

Em 2^a DISCUSSÃO

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 1º Deverá ser providenciada a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores localizados no Município de Praia Grande.

§ 1º Além da sinalização que menciona o Art. 1º, deverá também ser colocado um aparelho que emita sinal sonoro específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado e garantir o acesso com segurança.

§ 2º A sinalização de que trata esta lei poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricados painéis com os dois tipos de sinais.

Art. 2º Os edifícios que já contarem com elevadores instalados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei para cumpri-la.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, que regulamentará inclusive as sanções cabíveis e modo de fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de março de 2015.


MARCELINO SANTOS GOMES
VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

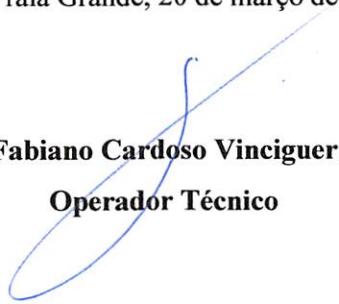
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 026/15

Sr. Presidente,

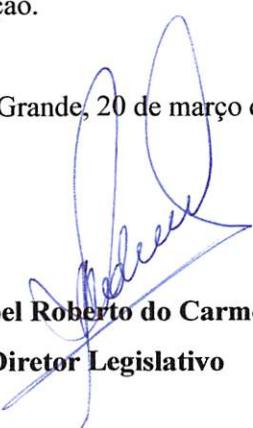
Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o)
PROJETO DE LEI N° 007/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de março de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 20 de março de 2015.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Marcelino Santos Gomes, que “Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores dos edifícios localizados no Município de Praia Grande”.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra fundamento nos arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal e arts. 274 e 275 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual inexiste óbice ao seu prosseguimento.

Segundo o disposto pelo art. 24, inciso XIV da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, inciso II da Constituição Federal).

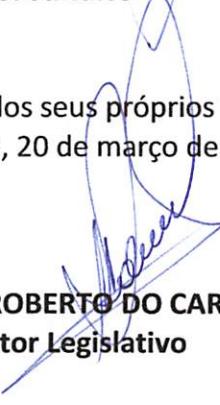
Legal, portanto, a imposição da adaptação dos painéis dos elevadores a fim de possibilitar o seu uso por pessoas portadoras de deficiência visual.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 20 de março de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 20 de março de 2015.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 026/15

PROJETO DE LEI N° 07/15

AUTOR: Vereador MARCELINO SANTOS GOMES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e três de março de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Marcelino Santos Gomes, que “Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores dos edifícios localizados no Município de Praia Grande”.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra fundamento nos arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal e arts. 274 e 275 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual inexiste óbice ao seu prosseguimento.

→ Segundo o disposto pelo art. 24, inciso XIV da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, inciso II da Constituição Federal).

Legal, portanto, a imposição da adaptação dos painéis dos elevadores a fim de possibilitar o seu uso por pessoas portadoras de deficiência visual.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 07/15
Autoria : MARCELINO SANTOS GOMES

Ementa : Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis de elevadores dos edifícios localizados no Município e dá outras providências.

Reunião : 8º Sessão Ordinária

Data : 25/03/2015 - 21:48:25 às 21:49:16

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:48:46
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:48:40
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:48:29
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:48:34
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:48:31
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:48:32
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:48:38
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:49:01
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:48:36
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:48:32
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:48:32
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:48:29
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:48:35
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:48:34
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:48:36

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0
100,00% 0,00%

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 07/2015

“Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores dos edifícios localizados no Município e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Deverá ser providenciada a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores localizados no Município de Praia Grande.

§ 1º Além da sinalização que menciona o Art. 1º, deverá também ser colocado um aparelho que emita sinal sonoro específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado e garantir o acesso com segurança.

§ 2º A sinalização de que trata esta lei poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricados painéis com os dois tipos de sinais.

Art. 2º Os edifícios que já contarem com elevadores instalados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei para cumpri-la.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, que regulamentará inclusive as sanções cabíveis e modo de fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 1º de Abril de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 1º de Abril de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 1º de Abril de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 058/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 07/15, relativo ao Projeto de Lei nº 07/15, de autoria da do Nobre Vereador **Marcelino Santos Gomes** e que “**dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores dos edifícios localizados no Município e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Nona Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

RECEBIDO
06/04/2015
<i>Eliane C. P. S. da Silva</i> Funcionário

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE





CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 07/15
Autoria : MARCELINO SANTOS GOMES

Ementa : Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis de elevadores dos edifícios localizados no Município e dá outras providências.

Reunião : 09º Sessão Ordinária
Data : 01/04/2015 - 15:23:37 às 15:24:18
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	15:23:45
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	15:23:45
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	15:23:50
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	15:23:48
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	15:23:54
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	15:23:52
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	15:24:08
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	15:24:01
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	15:23:46
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	15:23:44
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	15:23:54
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	15:23:45
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	15:23:44
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	15:23:50

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 07/15
Autoria : MARCELINO SANTOS GOMES

Ementa : Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis de elevadores dos edifícios localizados no Município e dá outras providências.

Reunião : 09º Sessão Ordinária
Data : 01/04/2015 - 15:23:37 às 15:24:18
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	15:23:45
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	15:23:45
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	15:23:50
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	15:23:48
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	15:23:54
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	15:23:52
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	15:24:08
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	15:24:01
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	15:23:46
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	15:23:44
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	15:23:54
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	15:23:45
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	15:23:44
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	15:23:50

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO